



**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**  
(Dos Srs. Deputados **CHRIS TONIETTO e Outros**)

Veda a utilização de dinheiro público em quaisquer eventos e serviços que promovam a erotização precoce ou estimulem a sexualização de crianças e adolescentes.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a utilização de dinheiro público em quaisquer eventos e serviços que promovam a erotização precoce ou estimulem a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de dinheiro público em quaisquer eventos e serviços que, direta ou indiretamente, promovam a erotização precoce e estimulem a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 3º Todos os eventos e serviços patrocinados pelo Poder Público, sejam destinados a pessoas físicas ou jurídicas, devem obedecer e respeitar as normas legais que proíbem a divulgação, acesso ou submissão de crianças e adolescentes a apresentações e/ou exposição, presenciais ou remotas, que contenham conteúdo impróprio de natureza sexual ou obscena.

Art. 4º O disposto nesta Lei se aplica a:

I - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

II - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado para acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais;



\* C D 2 3 7 1 8 8 9 1 8 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 15/05/2023 18:07:32.043 - MESA

PL n.2568/2023

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§ 1º Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, que contenham linguagem vulgar ou de baixo calão, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos genitais ou atividade sexual que estimule a excitação sexual ou a erotização precoce.

Art. 5º Qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis legais, que tomar conhecimento da violação de dispositivos dessa Lei, poderá comunicar o fato à Administração Pública e ao Ministério Público.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, o órgão infrator estará sujeito à aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como a impossibilidade de realização de novos eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 1º Para efeitos de aplicação da multa serão considerados os seguintes critérios, cumulativamente:

I - magnitude do evento;

II - quantidade de participantes;

III - gravidade da violação às normas protetivas da infância e da adolescência;

IV - amplitude da divulgação do evento;

V - utilização ou não de dinheiro público para a realização do evento ou serviço.

§ 2º Em caso de utilização de verba pública para a realização do evento ou serviço, a restituição aos cofres públicos do valor arrecadado será obrigatória.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial a proteção integral da infância e adolescência contra a erotização precoce e contra o estímulo à sexualidade.

É fato que crianças e adolescentes têm sido alvo de intensa ofensiva, inclusive de finalidade ideológica, de abertura a uma exposição precoce e inapropriada a conteúdos de natureza sexual ou erótica. Tal exposição tem revelado frutos preocupantes e danosos ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, o que tem consequências igualmente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 15/05/2023 18:07:32.043 - MESA

PL n.2568/2023

profundas no seio da sociedade como um todo. E, por conta disso, resta patente a proteção contra conteúdos impróprios e prejudiciais, especialmente aqueles de natureza obscena ou pornográfica.

Sendo assim, não se pode conceber que eventos que contem com a participação de crianças e adolescentes sejam transformados em palco para qualquer iniciativa que promova ou facilite o acesso, por parte de menores, a conteúdos que impliquem em atentado à sua dignidade ou valores, ainda mais com a utilização de verba pública. Isso, além de prejudicar o seu desenvolvimento saudável, é uma via certa para a banalização da linguagem e dos hábitos, notadamente no que diz respeito à sexualidade.

Além disso, é da responsabilidade da sociedade em geral a preservação da infância e da adolescência contra qualquer ataque imoral à sua inocência, conforme explicita o art. 4º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

**Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**

Destarte, haja vista a urgente necessidade de discussão da matéria ora exposta, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante proposição, a fim de que se veja cumprir a proteção das crianças e dos adolescentes contra tudo aquilo que atenta contra a sua dignidade, os seus valores e o seu desenvolvimento saudável.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2023.

**Deputada CHRIS TONIETTO**  
PL/RJ

---

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237189188700>



\* C D 2 3 7 1 8 8 9 1 8 8 7 0 0 \*



## **Projeto de Lei (Da Sra. Chris Tonietto)**

Veda a utilização de dinheiro público em quaisquer eventos e serviços que promovam a erotização precoce ou estimulem a sexualização de crianças e adolescentes.

Assinaram eletronicamente o documento CD237189188700, nesta ordem:

- 1 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 2 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 3 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 4 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 5 Dep. Eli Borges (PL/TO)
- 6 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 7 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 8 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 9 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 10 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 11 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 12 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 13 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 14 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 15 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 16 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 17 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 18 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 19 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 20 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 21 Dep. Tenente Coronel Zucco (REPUBLIC/RS)
- 22 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 23 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)



- 24 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 25 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 26 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 27 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 28 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 29 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 30 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 31 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 32 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 33 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 34 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)

